



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.690, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA ENTIDADE E/OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Rio Piracicaba (MG), autorizado a doar às famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADE, CUJA ENTIDADE É O INSTITUTO HABITACIONAL MÉDIO PIRACICABA, CNP: 10.231.290/0001-38 os seguintes imóveis:

I – Uma área de 29.761 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados), área essa correspondente a 100 (cem) lotes, em média de 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) cada, sendo dividida em:

- a) Conjunto Habitacional Canaã I, contendo 50 lotes.
- b) Conjunto Habitacional Canaã II, contendo 50 lotes.

**Art. 2º-** Sendo a doação dos imóveis ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-E, constitui obrigação da donatária transferir os lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** Os terrenos mencionados nesta Lei são de propriedade do Município de Rio Piracicaba (MG) e encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba (MG), constante da matrícula de nº 054056.2.0007691-78 de 15/05/1995, Livro 2-RG.

**Art. 4º-** Nos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, deverá ser erigido pelo Programa Minha casa Minha Vida-Entidade empreendimento social voltado para famílias de baixa renda do Município de Rio Piracicaba (MG).

**Parágrafo Único.** As unidades habitacionais construídas nos imóveis doados deverão ser alienadas em favor das famílias selecionadas pela Caixa Econômica Federal, observando-se as normas do Sistema Financeiro de Habitação de Interesse Social.

**Art. 5º-** A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de registro da escritura pública de doação.

**Art. 6º-** A escritura pública de doação deverá conter cláusula de retrocessão dos imóveis ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo quinto desta Lei, ou se houver desvio de finalidade.

**Art. 7º-** Estando, o empreendimento:

I) Conjunto Habitacional Canaã I, contendo 50 lotes.

II) Conjunto Habitacional Canaã II, contendo 50 lotes.

a) Reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação (ões) ora autorizada(s).

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, realizado direta ou indiretamente pela empresa PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADE, CUJA ENTIDADE É O INSTITUTO HABITACIONAL MÉDIO PIRACICABA, CNPJ: 10.231.290/0001-38, referente à construção e instalação do referido programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 08 de Dezembro de 2023.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

